

## Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37



#### **DECRETO Nº 062/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Publicado em 20 07 3020
No Jornal Logd
Edicaon ano 111 - UP 0641
Jandra Piertte mat. 353

"Estabelece medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo de pessoas, transporte individual de pessoas e transporte escolar, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Glória de Dourados."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavirus.



### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



### **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo, o transporte individual público (táxi) e o transporte de escolares, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A fiscalização será realizada, pelos agentes de fiscalização do Município.

- **Art. 2º** Os veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos, e conforme segue:
- I higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, pega-mão, cinto de segurança e fívela etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
- II manter a disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
- § 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
- § 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
- § 3° A lotação dos veículos mencionados no *caput* deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.
  - § 4° Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

e. O



# Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



§ 5º Fica obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas.

Art. 3º Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis nos

veículos, sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 4º O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de

desinfecção do veículo, após cada "corrida", sendo obrigatório o uso de máscara pelos

passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no

máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e

ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de

destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Sanitária, todas as sextas-

feiras.

Art. 5° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a

qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da

evolução de casos no Município.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de julho de

2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal